

# **I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

**EMPRESA, ECONOMIA E TRIBUTAÇÃO**

---

E55

Empresa, economia e tributação [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Jason Soares de Albergaria Neto, Thiago Duca Amoni e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-423-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

---



# **I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

## **EMPRESA, ECONOMIA E TRIBUTAÇÃO**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof<sup>a</sup>. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

# **A TRIBUTAÇÃO DE GRANDES FORTUNAS NO BRASIL FRENTE AO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO E AO PRINCÍPIO DA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA: UMA PROPOSTA DE DISCUSSÃO**

## **TAXATION OF FORTUNES IN BRAZIL FACE OF CONTEMPORARY CAPITALISM AND THE PRINCIPLE OF TAX JUSTICE: A PROPOSAL FOR DISCUSSION**

**Thiago Duca Amoni <sup>1</sup>**  
**Thiago Alvares Feital <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O presente trabalho tem o objetivo apresentar a relevância do debate sobre a instituição (ou não) do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) no Brasil, cuja competência da União está prevista no artigo 153, VII, da CRFB/88. Parte-se da premissa de que o capitalismo contemporâneo, apesar de sua eficácia na geração de riqueza e redução da pobreza absoluta, exibe uma tendência intrínseca à concentração de renda e patrimônio, o que acentua as desigualdades sociais e ameaça até mesmo, o Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** Imposto sobre grandes fortunas, Justiça tributária, Desigualdade social, Capitalismo, Tributação do capital

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper aims to present the relevance of the debate on the institution (or not) of the Tax on Large Fortunes (IGF) in Brazil, whose jurisdiction of the Union is provided for in article 153, VII, of the CRFB/88. It starts from the premise that contemporary capitalism, despite its effectiveness in generating wealth and reducing absolute poverty, exhibits an intrinsic tendency towards the concentration of income and assets, which accentuates social inequalities and even threatens the Democratic Rule of Law.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Wealth tax, Tax justice, Social inequality, Capitalism, Taxation of capital

---

<sup>1</sup> Especialista em Direito Tributário (Faculdade de Direito Milton Campos e IBET). MBA em Gestão Tributária (USP). Mestrando EM DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS – FACULDADE MILTON CAMPOS

<sup>2</sup> Mestre e Doutor em Direito Tributário pela UFMG. Professor das Faculdades Milton Campos.

## 1. INTRODUÇÃO

O capitalismo, desde os economistas clássicos, é aclamado como o sistema mais eficiente para a geração de riquezas e alocação de recursos escassos<sup>1</sup>. De fato, nas últimas décadas, o mundo testemunhou uma redução sem precedentes da pobreza absoluta, em grande parte impulsionada pela expansão da economia de mercado<sup>2</sup>. Contudo, esses avanços trazem consigo um paradoxo: vivemos em um mundo menos pobre, porém significativamente mais desigual. A análise de economistas como Piketty (2014) revela que o capitalismo possui uma tendência inerente à concentração de riqueza, sobretudo pós 2020, em que a pandemia do Covid 19 levou cerca de 70 milhões de pessoas à extrema pobreza, maior retrocesso vivenciado desde 1990, impactando sobremaneira na desigualdade mundial.<sup>3</sup>

Essa crescente disparidade não é apenas uma questão moral; ela se torna um grave problema econômico e social, e a meritocracia, a base ideológica do sistema capitalista se esvai, cedendo lugar a um "jogo de cartas marcadas". Nesse cenário, o Estado, superando a antiga concepção liberal do *laissez-faire*, é chamado a intervir para promover justiça social e zelar pela dignidade da pessoa humana.

Para cumprir essa missão, a tributação emerge como instrumento essencial pois, como afirmam Murphy e Nagel (2005, pg. 14) os impostos são “[...] o instrumento mais importante por meio do qual o sistema político põe em prática uma determinada concepção de justiça econômica ou distributiva”. No entanto, a tarefa de construir sistemas tributários justos no século XXI enfrenta um obstáculo monumental: a transformação do próprio capitalismo.

Conforme analisado por Bauman (2001), saímos de um modal fabril, "pesado", para um capitalismo "leve" e fluido, no qual o capital financeiro, intangível, trafega livremente, transcendendo fronteiras. Essa mobilidade confere ao capital poder de barganha sobre os Estados Nacionais, que passam a competir entre si para atraí-lo, oferecendo tratamentos tributários privilegiados. O resultado é uma "guerra fiscal" mundial que corrói as bases de tributação do capital e da renda, transferindo o ônus fiscal para bases menos móveis, como o trabalho e, principalmente, o consumo, tornando os sistemas tributários cada vez mais tendentes à regressividade.

---

<sup>1</sup> Para os economistas clássicos, como Adam Smith (1776), o capitalismo é o sistema ideal para geração de riquezas e alocação de recursos escassos. Deste modo, a economia de mercado baseada na propriedade privada dos meios de produção seria a forma mais eficiente de organização da atividade econômica;

<sup>2</sup> Estudo Banco Mundial disponível: <https://www.worldbank.org/en/publication/poverty-and-shared-prosperity>;

<sup>3</sup> Estudo Banco Mundial disponível: <https://www.worldbank.org/en/publication/poverty-and-shared-prosperity>;

O Brasil sofre com tal realidade, pois além de ser dos países mais desiguais do planeta, possui um sistema tributário que onera desproporcionalmente os mais pobres, já que a tributação sobre o consumo representa a maior parte da receita pública, em detrimento de tributos incidentes sobre renda e patrimônio (Oliveira, 2009).

Diante deste quadro complexo de necessidade de adequação de um sistema tributário mais justo, o presente resumo expandido tem o objetivo apresentar o atual estado da arte e instigar a pertinência sobre a instituição do IGF no Brasil, pois a discussão sobre a tributação de grandes fortunas e patrimônios é pauta do dia no cenário mundial, sobretudo pelos dados apresentados por Piketty, Saez e Zucman, economistas da escola francesa.

## 2. O CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO E O DESAFIO DA TRIBUTAÇÃO

### 2.1 A Dinâmica da Concentração: O Retorno do Capitalismo Patrimonialista

De acordo com Thomas Piketty (2014), enquanto a taxa de retorno do capital ( $r$ ) for maior que a taxa de crescimento da economia ( $g$ ), a riqueza se acumulará nas mãos de poucos, fazendo com que a renda e o patrimônio dos ricos cresçam mais rápido do que a renda típica do trabalho.<sup>4</sup> Os dados confirmam essa tendência: nos últimos trinta anos, os patrimônios mais elevados cresceram em um ritmo três vezes superior ao da economia mundial. Nos Estados Unidos, o 1% mais rico detém metade da riqueza do país, e mesmo em nações tradicionalmente igualitárias, como a Suíça, os 10% mais ricos concentram 50% do patrimônio (Piketty, 2014)

Esse fenômeno aponta para o retorno de um "capitalismo patrimonialista", similar ao período da *Belle Époque*<sup>5</sup>, no qual a herança e o patrimônio acumulado se tornaram mais determinantes para a riqueza do que o trabalho e o mérito individual. Essa estrutura não apenas perpetua a desigualdade através das gerações, mas também representa uma ameaça ao funcionamento das instituições democráticas, ao concentrar poder econômico e político excessivo em um pequeno grupo.

Nesse contexto, a tributação progressiva sobre o patrimônio e a herança é apresentada não apenas como uma ferramenta de arrecadação, mas como um mecanismo democrático fundamental para frear essa espiral de concentração e promover justiça social

### 2.2 A "Modernidade Líquida" e a Evasão do Capital

Os principais argumentos contra a tributação da riqueza são (i) o risco da fuga de capitais e (ii) a dificuldade de avaliação de ativos, sobretudo os intangíveis.

---

<sup>4</sup> Dinâmica  $r > g$ , em que ( $r$ ) é a taxa de retorno do capital e ( $g$ ) a taxa de crescimento econômico.

<sup>5</sup> Período da história europeia (1871-1914) caracterizado pelo iluminismo, paz regional, prosperidade econômica, conservadorismo, nacionalismo, expansão colonial e inovações tecnológicas, científicas e culturais.

Essa ameaça encontra respaldo na análise de Bauman (2001) sobre a "modernidade líquida", já que o capital moderno não está mais atrelado a fábricas ou a fronteiras nacionais; ele flutua levemente para locais onde julga mais atraente. Essa fluidez permite que o capital exerça pressão sobre os governos exigindo reformas tributárias que o beneficiem, sob ameaça de fuga para jurisdições com tributação favorecida, prejudicando políticas tributárias progressivas de tributação de renda e patrimônio.

Trata-se de um fenômeno que leva à desoneração do capital, em detrimento ao aumento da tributação sobre as bases consumo e trabalho. Como afirma Batista Júnior (2011), os Estados Nacionais competem entre si para atrair o capital, destruindo as bases do Estado Social de matriz solidária.

A superação desse desafio, segundo Avi-Yonah (2001) não reside em ações unilaterais, mas perpassam pela cooperação fiscal internacional entre países, especialmente com o auxílio de organizações como a OCDE e ONU, que poderiam criar padrões mínimos de tributação do capital, mesmo que como parâmetro, em sede de *soft law*<sup>6</sup>.

### 3. O CENÁRIO BRASILEIRO: UMA INJUSTIÇA ESTRUTURAL

O Brasil personifica as distorções descritas. O país combina uma das maiores concentrações de renda do mundo (os 10% mais ricos se apropriam de quase metade da renda nacional)<sup>7</sup>, com um dos sistemas tributário mais injustos e regressivos do mundo (Feital, 2022; 2021), o que aprofunda desigualdade social no país e caracteriza discriminação no sentido técnico do termo (Feital, 2021).

Cerca de 73% das receitas públicas derivadas provêm da tributação sobre bens e serviços (base consumo), enquanto apenas 24% incidem sobre renda e patrimônio (Oliveira, 2009). Noutros termos, as famílias menos abastadas arcaram com um ônus tributário proporcionalmente maior do que a parcela rica da população. Ao mesmo tempo, a tributação da renda — imposto que é considerado o mais adequado para realizar a progressividade Piketty 2019 — é regressiva, como se verifica do gráfico abaixo:

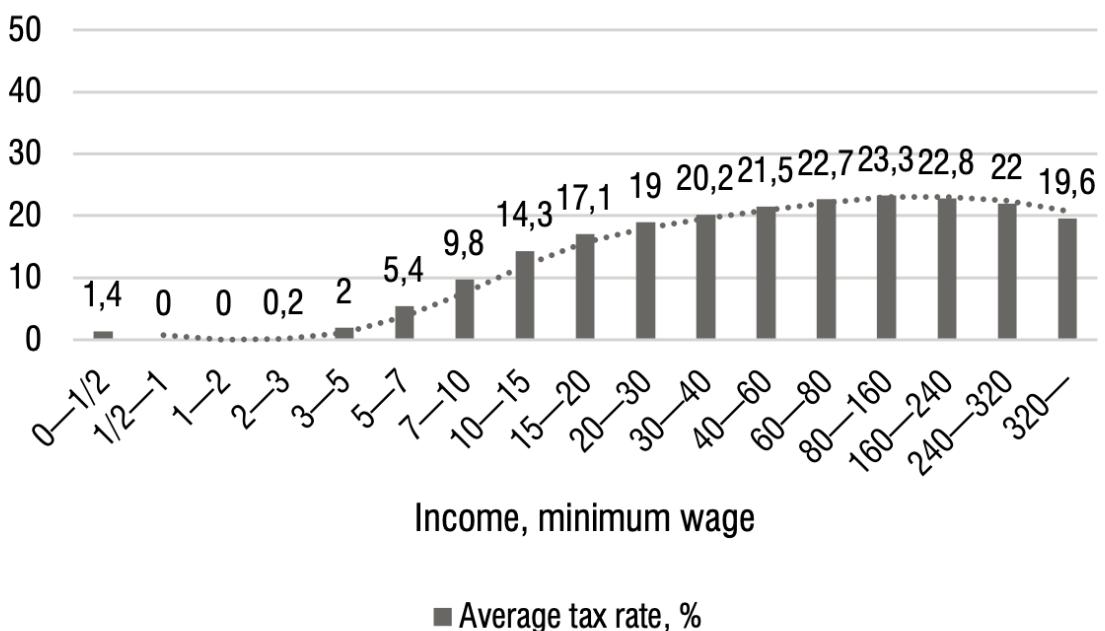
---

<sup>6</sup> Normas internacionais não vinculantes, mas que expressam princípios, recomendações e diretrizes que influenciam o comportamento de Estados e organizações internacionais.

<sup>7</sup> IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2017: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20843-pnad-continua-10-da-populacao-concentravam-quase-metade-da-massa-de-rendimentos-do-pais-em-2017>

Figura 1 — Alíquotas efetivas do IRPF no Brasil

**Figure 2**



Fonte: Feital, 2021.

Não à toa, após anos de intensos debates, em 2023, foi promulgada Emenda Constitucional nº 132, que alterou substancialmente o sistema tributário nacional com o intuito de modernizar e mitigar as distorções e injustiças presentes sobre a tributação do consumo.

Em que pese o conteúdo da emenda ainda não tenha sido completamente regulamentado, ao introduzir de forma expressa o princípio da justiça tributária no ordenamento jurídico (norma de eficácia plena), há verdadeiro reforço aos princípios da capacidade contributiva e da progressividade, bem uma imposição ao Estado de utilizar o sistema tributário como instrumento de correção das desigualdades.

Essa inovação normativa traz consigo uma questão importante: a omissão histórica do legislador em regulamentar o Imposto sobre Grandes Fortunas previsto no art. 153, VII, da CRFB/88, que antes poderia ser vista como uma opção de política tributária, agora torna-se um dever constitucional?

É precisamente aqui que se insere o problema de pesquisa: a positivação do princípio da justiça tributária transforma a instituição do IGF de uma mera possibilidade política em uma exigência constitucional de justiça fiscal? A título de hipótese, entende-se que a realidade fática da falta de isonomia tributária, quando colocada em contraponto com a ordem constitucional,

revela que a ausência de regulamentação do IGF não pode mais ser interpretada como simples omissão política, decorrente da facultatividade do exercício da competência — como faz a literatura clássica — mas apresenta-se como potencial violação a um dever constitucional<sup>8</sup>. A introdução expressa do princípio da justiça tributária pela EC 132/2023 reforça essa leitura, ao positivar a necessidade de progressividade e equidade como elementos estruturantes do sistema, ao mesmo tempo em que impõem ao legislador a obrigação de enfrentar a situação valendo-se de todos os instrumentos que a Constituição coloca à sua disposição.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A tributação dos "ultrarricos" tornou-se tema central em debates políticos e acadêmicos ao redor do mundo e, diversos países têm implementado, ou ao menos discutido, medidas legislativas para aumentar a tributação dos ricos, motivados pela necessidade de fortalecer os sistemas tributários e, principalmente combater os crescentes níveis de desigualdade social.

A Câmara Baixa da França, por exemplo, aprovou em 20 de fevereiro de 2025, um imposto com alíquota mínima de 2% sobre o patrimônio de indivíduos cujo patrimônio líquido excede 100 milhões de euros. Em que pese o Senado tenha afastado a medida, mostra a proeminência e relevância do tema. O debate também está presente no Reino Unido, China e África do Sul (Sarfo, 2025).

Países da América do Sul, como Argentina, Colômbia e Uruguai possuem longa tradição nesse tipo de tributação.<sup>9</sup> No Brasil, no início da década de 1990, foi apresentada proposta de instituição do IGF pelo então senador Fernando Henrique Cardoso<sup>10</sup> que, como outras tantas, jamais avançaram no Congresso Nacional.

Na contramão da tributação das grandes fortunas e patrimônios, os opositores frequentemente apontam para o risco de fuga de capitais (capital fluido), as dificuldades de avaliação de ativos (especialmente os intangíveis) e os elevados custos administrativos.

Em conclusão, este trabalho não teve qualquer pretensão de oferecer uma resposta definitiva sobre a viabilidade de instituição do IGF no Brasil, o que será feito em momento oportuno, quando da elaboração de dissertação do programa de mestrado em Direito da Faculdade Milton Campos.

---

<sup>8</sup> Sobre os deveres do legislador tributário, veja-se Feital, 2023.

<sup>9</sup> Nota Técnica IPEA - As discussões sobre a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional

<sup>10</sup> Em 1989, o então senador Fernando Henrique Cardoso apresentou o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 162/89, primeira proposta com o objetivo de regulamentar o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) no Brasil.

O objetivo foi apresentar que a discussão sobre a tributação dos “ultrarricos” estão mais viva do que nunca, impulsionado por uma conjuntura global de crescente concentração de riqueza e desigualdade social.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Henrique Napoleão. *Tributação e injustiça social no Brasil*. Revista Espaço Acadêmico, n. 133, jun. 2012.
- AVI-YONAH, R.S. *Globalizatios and tax competition: implications for developing countries*. Cepal Review. EUA, n. 74, p. 64-65, ago. 2001.
- BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. *Por que a guerra fiscal? Os desafios do Estado na Modernidade Líquida*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 102, p. 305-341, jan./jun. 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2001.
- BRASIL. *Código Tributário Nacional*. Disponível em: [www.planalto.gov.br/legislação/códigos](http://www.planalto.gov.br/legislação/códigos) Acesso em: set. 2025;
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Acesso em: set. 2025.
- FEITAL, Thiago Álvares. Por uma legislação tributária baseada em evidências: avaliação legislativa, políticas tributárias e a responsabilidade do legislador. In: Fabiana de Menezes Soares; Thiago Hermont; Paula Gomes de Magalhães. (Org.). *Avaliação Legislativa no Brasil Efeitos da Emenda Constitucional n 109, art 37, §16*. 1ed. São Paulo: Dialética, 2023, v. 1.
- FEITAL, Thiago Álvares; MUNDIM, Luciana. Apontamentos sobre a tributação dos salários no Brasil em face da regressividade do sistema tributário. In: ALVES, Carlos Alberto Moreira; MELO, João Paulo Fanucchi; DA SILVA, Valmir Rodrigues. *O sistema tributário brasileiro sob a perspectiva dos empresários, contadores e advogados*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022.
- FEITAL, Thiago Álvares. *Quem é o sujeito do direito tributário?* Tributação, desigualdade e cidadania. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2021.
- FEITAL, Thiago Álvares. Tax regressivity as indirect discrimination: an analysis of the Brazilian tax system in light of the principle of non-discrimination. *Revista de Informação Legislativa*, [s. l.], v. 58, n. 230, 219-243, 2021.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *(Re) pensando a pesquisa jurídica*. 3ª Edição, Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2010;
- HOFFE, Otfried. *A democracia no mundo de hoje*. 1ª Edição, São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005;

IPEA. *As discussões sobre a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional*. Brasília: Ipea, 2011. (Nota Técnica). Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/111230\\_notatecnicadiente7.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnicadiente7.pdf). Acesso em: 1º out. 2025;

MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. *O mito da propriedade: os impostos e a justiça*. 1ª Edição, São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *Economia e política das finanças públicas no Brasil*. São Paulo: Ed. Hucitec, 2009.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *A evolução da estrutura tributária e do Fisco brasileiro*. Brasília: IPEA, 2010.

PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Tradução Mônica Baumgarten de Bolle. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014;

PIKETTY, Thomas. *Capital et idéologie*. Paris: Seuil, 2019.

SANDEL, Michael. *Justiça*. 5ª Edição, Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2012;

SARFO, Nana Ama. *Taxing the Ultrawealthy: A Global Ambition*. Tax Notes International, Volume 117, março 24, 2025;

SCHILLER, Robert J. *Prevenção contra o desastre da desigualdade*, Valor, São Paulo, p. 12, mai. 2014.